



Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Suprime o Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei nº 88/2021 que "ESTABELECE A TODOS OS SUPERMERCADOS E SIMILARES A OBRIGATORIEDADE DE DISPOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES".

Dando-se a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, fixada no valor de 100 (cem) UFCI's (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim/ES).

Parágrafo Único - Suprimido.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---





Justificativa:

A emenda supressiva tem por objetivo adequar o presente Projeto de Lei ao que determina a Constituição Federal, conforme recomendação do Procurador Legislativo desta Casa.

Sala de Sessões "Elias Moysés", 14 de outubro de 2021

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

Vereador - PSDB

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador - PSD

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

